



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.326/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 822/2008 E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA (FUMDIPI).

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMDIPI), instrumento de natureza contábil, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Araputanga/MT.

Art. 2º - O FUMDIPI será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal de Direitos do Idoso (Lei Municipal nº 822/2008), sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados especificamente as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município de Araputanga/MT;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º - Os recursos que compõem o FUMDIPI serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Araputanga, destinados ao FUMDIPI serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º - A Secretaria gestora prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o FUMDIPI, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo colegiado.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do FUMDIPI.

Art. 6º - Fica criado o inciso XIV no art. 2º da Lei nº 822/2008 que criou o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, com a seguinte redação:

XIV – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso,
aos quatorze (14) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018).


JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N.º 1.322/2018

LEI MUNICIPAL N.º 1.322/2018

ALTERA O QUADRO DE PESSOAL – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Monitor de Esportes e suas atribuições constantes do Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 971/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Técnico de Desporto	12	Atuar na gestão, planejamento, desenvolvimento, operacionalização e avaliação de ações educativas em programas esportivos e de educação física. Ensinar os princípios e regras técnicas de atividades desportivas, orientando a prática de cada uma das modalidades esportivas. Treinar atletas nas técnicas de diversos jogos e outros esportes. Encarregar-se do preparo físico dos atletas. Acompanhar e responsabilizar-se pela instrução dos alunos/atletas nas competições esportivas dentro e fora do município e no treinamento dos atletas e alunos. Acompanhar, supervisionar e prestar todo e qualquer auxílio nos eventos desportivos realizados no município que tenham o envolvimento da Secretaria Municipal de Esportes ou da Prefeitura Municipal, independente da modalidade. Responsabilizar-se pela conservação e organização dos locais de prática de esportes no município. Utilizar recursos de Informática. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	40 hrs	Ensino Médio Completo e registro no Conselho Regional de Educação Física de Mato Grosso.
---------------------	----	---	--------	--

Art. 2º - As alterações realizadas por esta lei serão compiladas às respectivas leis que os recepcionar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N.º 1.326/2018

LEI MUNICIPAL N.º 1.326/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 822/2008 E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA (FUMDIPI).

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMDIPI), instrumento de natureza contábil, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Araputanga/MT.

Art. 2º - O FUMDIPI será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal de Direitos do Idoso (Lei Municipal nº 822/2008), sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados especificamente as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município de Araputanga/MT;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º - Os recursos que compõem o FUMDIPI serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Araputanga, destinados ao FUMDIPI serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º - A Secretaria gestora prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o FUMDIPI, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo colegiado.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do FUMDIPI.

Art. 6º - Fica criado o inciso XIV no art. 2º da Lei nº 822/2008 que criou o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, com a seguinte redação:

XIV - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal